

GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 3.249/2018

Ementa: Institui a criação da Guarda Civil Municipal(GCM) de Pesqueira e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Guarda Civil Municipal (GCM) de Pesqueira.

Art. 2º São atribuições da Guarda Civil Municipal (GCM):

- a) proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades democráticas;
- b) preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- c) patrulhamento ostensível urbano e rural com uso progressivo da força;
- d) compromisso com a evolução social da comunidade;
- e) preservação dos recursos do meio ambiente, fauna e flora;
- f) o respeito à justiça e legalidade democrática;
- g) proteção e guarda com vigilância à coisa pública;
- h) o respeito à hierarquia e harmonia com a disciplina;
- II. Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
- § 1º A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos de Segurança Pública do Estado Democrático de Direito previstos no Art. 144 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, dentro de suas atribuições específicas.
- § 2º A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.
- § 3º Será atribuição da Guarda Civil Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste Artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.
- § 4º O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal será prioritariamente empregado na segurança publica municipal, da Rede de Ensino, Disciplinamento do Trânsito nas vias urbanas e rurais do Município de Pesqueira, em conformidade dos dispositivos do Código

Email: gabprefeita2017@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

Nacional de Transito, atendendo-se às demais atribuições previstas neste artigo, apenas na medida da disponibilidade remanescente de pessoal.

- Art. 3º A Guarda Municipal será Coordenada por um Inspetor Chefe (Insp Ch), cargo de provimento em comissão.
- §1º. A designação de Inspetor-Chefe (Insp Ch) será uma nomenclatura pela Coordenação Geral da Guarda Civil Municipal, enquanto durar o mandato de 02 anos, podendo ser prorrogável por 01 ano.
- §2º Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.
- § 3º Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho os seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.
- § 4º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino e os cargos em cotas definido na Lei Federal nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989.e no Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 (Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências).
- § 5º Serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas inspetorias, coordenadorias obedecidos às respectivas áreas de competência dentro do plano diretor da Cidade de Pesqueira
- Art. 4º O pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pelo Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal, Regimento Interno e outros dispositivos legais próprios.
- § 1º A admissão far-se-á de modo a avaliarem-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes criminais, indispensáveis ao desempenho de sua missão.
- I Aprovação em concurso público composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:
- a) Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Exames médicos, de caráter eliminatório;
- d) Avaliação de capacidade física, de caráter eliminatório, salvo aos candidatos com deficiências físicas que serão avaliados de acordo com as normas próprias;
- e) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- f) Investigação social, de caráter eliminatório;
- g) Exame toxicológico, de caráter eliminatório;
- II Apresentação de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;



GABINETE DA PREFEITA

- III Aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal (GCM), de caráter eliminatório e classificatório, com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público.
- § 2º As fases relacionadas no inciso I do § 2º deste artigo poderão ser realizadas em etapas e momentos distintos, conforme disposto no edital do certame.
- § 3º O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.
- **Art. 5º** Ter a nacionalidade brasileira, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, § 2º do artigo 12 da Constituição Federal.
- a) Estar em gozo dos direitos políticos.
- b) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) Possuir o requisito exigido para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.
- e) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- g) Ter Carteira Nacional de Habilitação, na categoria tipo "B", para desempenho das atividades decorrente na Guarda Civil Municipal de Pesqueira.
- h) O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.
- § 1º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Pernambuco ou com outras entidades públicas dos entes federativos.
- **Art.** 6º O Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pesqueira, 19 de janeiro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Email: gabprefeita2017@gmail.com